



MINISTÉRIO DA GESTÃO E DA INOVAÇÃO EM SERVIÇOS PÚBLICOS
Secretaria do Patrimônio da União
Superintendência do Patrimônio da União em Rondônia

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA - SPU/RO Nº 32/2026

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DA SUPERINTENDÊNCIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO EM RONDÔNIA – SPU/RO E O MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, PARA FORMALIZAÇÃO DE UMA PARCERIA INTERINSTITUCIONAL QUE VISA A GOVERNANÇA FUNDIÁRIA, A CARACTERIZAÇÃO DE IMÓVEIS E A REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA DOS IMÓVEIS DA UNIÃO.

A **UNIÃO**, pessoa jurídica de direito público interno, por intermédio da **SUPERINTENDÊNCIA PATRIMÔNIO DA UNIÃO EM RONDÔNIA**, com sede em Porto Velho, inscrita no CNPJ 00.489.828/0033-32, neste ato representada pela Superintendente, Sra. **ZULEICA JACIRA AIRES MOURA**, nomeada por meio da Portaria de Pessoal SE/MGI Nº 12.701, de 5 de dezembro de 2025, publicada na pág. 43, Edição 233, Seção 02, no Diário Oficial da União, portadora do CPF nº 383.313.221-34, residente e domiciliado em nesta cidade; e o **MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 05.903.125/0001-45, representado neste ato pelo Prefeito do Município, **LEONARDO BARRETO DE MORAES**, CPF nº 043.330.739-01, empossado no cargo conforme Ata de Posse, realizada em 1º de janeiro de 2025, publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia, no dia 03/01/2025, na Edição 3.889. Resolvem celebrar o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, tendo em vista o que consta do Processo Nº 19739.014852/2025-44, na forma dos arts. 1º XVIII e 3º, da Portaria MGI nº 771, de 17 de março de 2023 e em observância às disposições da Lei nº 14.133 de 2021, do Decreto nº 11.531, de 2023, da Lei nº 13.465 de 2017 e do Decreto nº 9.310/2018 e de suas alterações, mediante cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do **Acordo de Cooperação Técnica** a formulação e implementação das atividades conjuntas necessárias, destinadas a aperfeiçoar, facilitar e agilizar as rotinas e procedimentos, visando a execução das atividades de **Regularização Fundiária Urbana**, nos bairros situados em área da União, na região Central de Porto Velho, Estado de Rondônia, sendo estes os bairros **Centro (parte)**, **Caiari**, **Baixa da União** e **Triângulo**, bem como a localidade conhecida como "**Terra Prometida**", na Zona Sul da área urbana de Porto Velho, com base no disposto na Lei nº 13.465, de 11 de julho de 2017 e legislação correlata, a qual abrange as medidas jurídicas, urbanísticas, ambientais e sociais destinadas à incorporação dos núcleos urbanos informais ao ordenamento territorial urbano e à titulação dos seus ocupantes, conforme especificações estabelecidas no **Anexo I - Plano de Trabalho** (SEI nº 58557415).

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PLANO DE TRABALHO

Para o alcance do objeto pactuado, os partícipes buscarão seguir o Plano de Trabalho que, independentemente de transcrição, é parte integrante do presente Acordo de Cooperação Técnica, bem como

toda documentação técnica que dele resulte, cujos dados neles contidos acatam os partícipes; devendo constar:

- a) Descrição do Objeto;
- b) Diagnóstico
- c) Abrangência;
- d) Justificativa;
- e) Objetivos geral e específicos
- f) Metodologia de intervenção com as responsabilidades dos partícipes;
- g) Resultados Esperados; e
- h) Plano de Ação com cronograma físico, contendo as ações com os respectivos responsáveis e prazos.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES COMUNS

Constituem obrigações comuns de ambos os partícipes:

- a) elaborar o Plano de Trabalho relativo aos objetivos deste Acordo;
- b) executar as ações objeto deste Acordo, assim como monitorar os resultados;
- c) responsabilizar-se por quaisquer danos porventura causados, dolosa ou culposamente, por seus colaboradores, servidores ou prepostos, ao patrimônio do outro partícipe ou terceiros, quando da execução deste Acordo;
- d) analisar resultados parciais, reformulando metas quando necessário ao atingimento do resultado final;
- e) cumprir as atribuições próprias conforme definido no instrumento;
- f) realizar vistorias em conjunto, quando necessário;
- g) arcar com as eventuais despesas de viagens (diárias e passagens) dos técnicos pelos respectivos órgãos, nos deslocamentos a serem realizados, serviços de terceiros – pessoas física e jurídica - para o cumprimento de tarefas inerentes ao objeto deste Acordo, bem como os custos operacionais com a emissão de ART's e RRT's;
- h) disponibilizar recursos humanos, tecnológicos e materiais para executar as ações, mediante custeio próprio;
- i) permitir o livre acesso a agentes da administração pública (controle interno e externo), a todos os documentos relacionados ao acordo, assim como aos elementos de sua execução;
- j) fornecer ao parceiro as informações necessárias e disponíveis para o cumprimento das obrigações acordadas;
- k) manter sigilo das informações sensíveis (conforme classificação da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 - Lei de Acesso à Informação - LAI) obtidas em razão da execução do acordo, somente divulgando-as se houver expressa autorização dos partícipes;
- l) Observar os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD), adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste acordo;
- m) emitir de pareceres técnicos e jurídicos conclusivos, obedecidas as atribuições profissionais dos servidores colocados à disposição das atividades previstas neste Acordo; e
- n) obedecer às restrições legais relativas à propriedade intelectual, se for o caso.

Subcláusula única. Os partícipes concordam em oferecer, em regime de colaboração mútua, todas as facilidades para a execução do presente instrumento, de modo a, no limite de suas possibilidades, não

faltarem recursos humanos, materiais e instalações, conforme as exigências do Plano de Trabalho.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO PARTÍCIPE 1

Para viabilizar o objeto deste instrumento, são responsabilidades da Superintendência do Patrimônio da União em Rondônia (SPU-RO):

I. Efetuar o treinamento e capacitação dos servidores indicados pelo Município de Porto Velho, sob coordenação e controle da Superintendência do Patrimônio da União em Rondônia (SPU-RO), visando a correta formalização, instrução documental, legalidade, elaboração de parecer fundamentado sobre a matéria tratada no processo, sob os aspectos técnicos de competência, conveniência administrativa e racionalidade do uso dos imóveis da União para atender o serviço público, para que a opinião manifestada pelo analista possa subsidiar o ato administrativo da Superintendente do Patrimônio da União em Rondônia (SPU-RO);

II. Monitorar, fiscalizar e acompanhar, a instrução dos processos de acordo com a legislação vigente, normas e procedimentos da SPU/MGI visando a conformidade da instrução com peças técnicas, conferência da situação cartorial, da efetiva utilização e correta destinação dos imóveis, da avaliação para fins de atualização dos dados dos imóveis nos sistemas de imóveis (SIAPA, SPUNET e/ou outros) de controle da União;

III. Prover o acesso de usuários externos do Município de Porto Velho ao SEI/MGI, com a disponibilização dos processos aos servidores responsáveis pela Coordenação do ACT no âmbito do Município de Porto Velho para cumprimento do presente Acordo de Cooperação, como também acesso às instalações físicas da SPU/RO quando necessário para realizar consulta à processos físicos, acompanhado por servidor/colaborador designado;

IV. Fiscalizar as ações implementadas neste Acordo;

V. Designar dois servidores responsáveis pela representação junto ao Município de Porto Velho, que ficarão incumbidos da supervisão e acompanhamento dos trabalhos.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO PARTÍCIPE 2

Para viabilizar o objeto deste instrumento, são responsabilidades do Município de Porto Velho:

I. Viabilizar a execução dos serviços técnicos necessários à implementação das ações previstas no Objeto deste Acordo de Cooperação Técnica;

II. Disponibilizar à SPU/RO, para os fins específicos deste Acordo, pessoal técnico de apoio ao desenvolvimento dessas atividades;

III. Indicar à SPU/RO os profissionais para participarem das atividades inerentes ao objeto deste Acordo de Cooperação Técnica; e

IV. Designar dois servidores responsáveis pela representação junto à SPU/RO, que ficarão incumbidos da supervisão e acompanhamento dos trabalhos.

CLÁUSULA SEXTA - DO ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

No prazo de 30 (trinta) dias, a contar da assinatura do presente Acordo, cada partícipe designará formalmente o responsável titular e o respectivo suplente, preferencialmente servidores públicos, para acompanhar a execução e o cumprimento do objeto do Acordo de Cooperação Técnica.

Subcláusula Primeira: Compete aos responsáveis a comunicação com o outro partícipe, bem como a transmissão e o recebimento de solicitações, além da marcação de reuniões, devendo todas as comunicações serem devidamente documentadas.

Subcláusula Segunda: Sempre que o indicado não puder continuar a desempenhar a incumbência, este deverá ser substituído. A comunicação deverá ser feita ao outro partícipe no prazo de até 30 (trinta) dias da ocorrência do evento, acompanhada da identificação do substituto.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS RECURSOS FINANCEIROS E PATRIMONIAIS

Não haverá transferência de recursos financeiros ou doação de bens entre os partícipes para a execução do presente Acordo de Cooperação Técnica. As despesas necessárias à plena consecução do objeto acordado, tais como: pessoal, deslocamentos, comunicação entre os órgãos e outras que se fizerem necessárias, correrão por conta das dotações específicas constantes nos orçamentos dos respectivos partícipes.

Subcláusula primeira. As ações que implicarem repasse de recursos serão viabilizadas por intermédio de instrumento específico.

Subcláusula segunda. Os serviços decorrentes do presente Acordo serão prestados em regime de cooperação mútua, não cabendo aos partícipes quaisquer remunerações.

CLÁUSULA OITAVA - DOS RECURSOS HUMANOS

Os recursos humanos utilizados por quaisquer dos partícipes, em decorrência das atividades inerentes ao presente Acordo, não sofrerão alteração na sua vinculação nem acarretarão quaisquer ônus ao outro partícipe.

Para a execução dessas atividades, os partícipes disponibilizarão, quando requeridos, dependendo da disponibilidade de seu quadro de pessoal, e sem prejuízo para suas atividades operacionais, os seguintes profissionais:

- a) Engenheiros Agrimensores;
- b) Engenheiros Agrônomos;
- c) Engenheiros Civis;
- d) Arquitetos;
- e) Técnico em geoprocessamento;
- f) Topógrafos;
- g) Técnico em agrimensura;
- h) Técnicos capacitados para vistoria; e
- i) Motoristas.

Subcláusula única. As atividades não implicarão cessão de servidores, que poderão ser designados apenas para o desempenho de ação específica prevista no acordo e por prazo determinado.

CLÁUSULA NONA - DO PRAZO E VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Acordo de Cooperação Técnica será de 24 (vinte e quatro) meses a partir da assinatura, podendo ser prorrogado por até igual período mediante a celebração de aditivo, desde que tal interesse seja manifestado previamente e por escrito, em até 60 (sessenta) dias antes do término de sua vigência.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES

O presente Acordo poderá ser alterado, no todo ou em parte, mediante termo aditivo, desde que mantido o seu objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS DIREITOS INTELECTUAIS

Os direitos intelectuais decorrentes do presente Acordo de Cooperação Técnica integram o patrimônio dos partícipes, sujeitando-se às regras da legislação específica.

Subcláusula Primeira: Mediante instrumento próprio, que deverá acompanhar o presente, devem ser acordados entre os partícipes o disciplinamento quanto ao procedimento para o reconhecimento do direito, a fruição, a utilização, a disponibilização e a confidencialidade, quando necessária.

Subcláusula Segunda: Os direitos serão conferidos igualmente aos partícipes, cuja atuação deverá ser em conjunto, salvo estipulação diversa.

Subcláusula Terceira: A divulgação do produto da parceria depende do consentimento prévio dos partícipes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO ENCERRAMENTO

O presente Acordo de Cooperação Técnica será extinto:

- a) por advento do termo final, sem que os partícipes tenham até então firmado aditivo para renová-lo;
- b) por denúncia de qualquer dos partícipes, se não tiver mais interesse na manutenção da parceria, notificando o parceiro com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
- c) por consenso dos partícipes antes do advento do termo final de vigência, devendo ser devidamente formalizado; e
- d) por rescisão.

Subcláusula primeira. Havendo a extinção do ajuste, cada um dos partícipes fica responsável pelo cumprimento das obrigações assumidas até a data do encerramento.

Subcláusula segunda. Se na data da extinção não houver sido alcançado o resultado, os partícipes entabularão acordo para cumprimento, se possível, de meta ou etapa que possa ter continuidade posteriormente, ainda que de forma unilateral.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

O presente instrumento poderá ser rescindido justificadamente, a qualquer tempo, por qualquer um dos partícipes, mediante comunicação formal, com aviso prévio de, no mínimo, 30 (trinta) dias, nas seguintes situações:

- a) quando houver o descumprimento de obrigação por um dos partícipes que inviabilize o alcance do resultado do Acordo de Cooperação Técnica; e
- b) na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

Os partícipes deverão publicar o inteiro teor deste Acordo de Cooperação Técnica na página de seus respectivos sítios oficiais na internet, no prazo de 20 (vinte) dias, a contar da sua assinatura, nos termos Art. 91 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICIDADE E DIVULGAÇÃO

A publicidade decorrente dos atos, programas, obras, serviços e campanhas, procedentes deste Acordo de Cooperação Técnica deverá possuir caráter educativo, informativo, ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, nos termos do art. 37, §1º, da Constituição Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS CASOS OMISSOS

As situações não previstas no presente instrumento serão solucionadas de comum acordo entre os partícipes, cujo direcionamento deve visar à execução integral do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA CONCILIAÇÃO E DO FORO

Na hipótese de haver divergências, que não puderem ser solucionadas diretamente por consentimento, os partícipes solicitarão à Câmara de Mediação e de Conciliação da Administração Pública Federal - CCAF, órgão da Advocacia-Geral da União, a avaliação da admissibilidade dos pedidos de resolução de conflitos, por meio de conciliação.

Subcláusula Única: Não logrando êxito a tentativa de conciliação e solução administrativa, será competente para dirimir as questões decorrentes deste Acordo de Cooperação Técnica o foro da Justiça Federal da Seção Judiciária do (Estado ou Distrito Federal), nos termos do inciso I do art. 109 da Constituição Federal.

E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual, lido e achado conforme, é assinado eletronicamente por meio de seus representantes para que produza seus legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Porto Velho, na data da assinatura digital.

Documento assinado eletronicamente

ZULEICA JACIRA AIRES MOURA

Superintendente do Patrimônio da União em Rondônia

Documento assinado eletronicamente

LEONARDO BARRETO DE MORAES

Prefeito do Município de Porto Velho



Documento assinado eletronicamente por **Zuleica Jacira Aires Moura, Superintendente**, em 06/03/2026, às 16:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Leonardo Barreto de Moraes, Usuário Externo**, em 10/03/2026, às 15:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://colaboragov.sei.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **58557227** e o código CRC **1C104CFD**.
